



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1281 DE 21 DE JULHO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No.55/93 - Mensagem 035/93)

Dispõe sobre a complementação de proventos em caso de aposentadoria aos servidores públicos municipais, regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), com mais de 15 (quinze) anos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Ubatuba e dá outras providências.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os Servidores Públicos Municipais, com mais de 15 (quinze) anos continuados de efetivo exercício, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Ubatuba, contratados pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), terão direito a complementação de seus proventos em caso de aposentadoria por tempo de serviço ou idade.

Artigo 2º. - Os Servidores Públicos Municipais, com mais de 15 (quinze) anos continuados de efetivo exercício, exclusivamente na Prefeitura Municipal de Ubatuba, contratados pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), terão direito à complementação de seus vencimentos em casos de aposentadoria por invalidez nos termos do inciso I do artigo 40 da Constituição Federal.

Artigo 3º. - A complementação dos vencimentos de que trata a presente Lei, será extensivo à viúva e dependentes beneficiários do servidor aposentado que venha a falecer.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba


LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Artigo 4o. - Os beneficiários enquadrados nesta Lei, comprovarão através de documentação do Órgão Federal, seu afastamento ou aposentadoria em processo próprio.

Artigo 5o. - Os benefícios constantes desta Lei serão reconhecidos através de Decreto Municipal.

Artigo 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 21 de julho de 1993

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 21 de julho de 1993.